

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CLIPPING JURÍDICO Nº 024/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.740.455/0001-06, com sede à Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, nº 01, Centro, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, CEP: 73.770-000

**CONTRATADA: AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, CEP: 74083-060, GOIÂNIA – GO, neste ato representada pelo sócio-proprietário, o Senhor Generino Tavares dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF/MF nº 101.051.821-68 e da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO;

Têm entre si justo e combinado o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a prestação de serviços de fornecimento de publicações judiciais via Internet, referentes a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de **GOIÁS**, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, desde que figure como parte o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS e/ou MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA MODALIDADE DE REMESSA DAS PUBLICAÇÕES)**

O fornecimento das publicações será mediante disponibilização no site <http://www.avisourgente.com.br> ou <http://www.aup.com.br>, por volta das 19 horas, nos formatos Adobe PDF®, página HTML, arquivo XML e MS EXCEL, no dia da divulgação ou da publicação dos respectivos Diários da Justiça, ficando sempre disponíveis à CONTRATANTE os arquivos dos últimos 60 (sessenta) dias para consulta, impressão ou importação através de seus dados exclusivos de acesso (Número de Usuário e Senha) fornecidos pela CONTRATADA.

**2.1** Cópias das mesmas publicações serão ainda enviadas diariamente a partir da conta **recortes@avisourgente.com.br**, para os e-mails que a CONTRATANTE indicar para esse fim.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AOS SITES, E-MAILS E SISTEMAS DA CONTRATADA)**

Compete exclusivamente à CONTRATANTE a compra, preparação e manutenção de todos os equipamentos e requisitos de infraestrutura, inclusive assinatura para conexão rápida à Rede Mundial de Computadores – INTERNET, necessários para acesso e utilização dos sites, e-mails e sistemas da CONTRATADA..

**3.1** Fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades e prejuízos financeiros por falta de conexão a seus sites, e-mails e sistemas disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, não causada por sua culpa.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DAS INOVAÇÕES E MELHORIAS DOS SITES, SISTEMAS E PRODUTOS DA CONTRATADA)**

Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá fazer alterações supervenientes, buscando sempre a modernização e eficiência de seus sites e sistemas, bem como a melhoria de seus produtos.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO)**

Para prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos), mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

**5.1** Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

**6. CLÁUSULA QUINTA - (DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO)**

Caso ocorra inadimplência do pagamento por 90 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender, a qualquer momento, a prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando isenta de quaisquer responsabilidades e/ou prejuízos por deixar de prestar o serviço enquanto durar a suspensão.

**6.1** Ocorrendo a hipótese acima, se a CONTRATANTE desejar reativar a prestação de serviços, deverá fazer solicitação escrita à CONTRATADA com 2 (dois) dias de antecedência do reinício, mediante comprovação de quitação dos débitos verificados até a data da suspensão.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE)**

Os reajustes serão efetuados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado no período dos últimos doze (12) meses que antecedem o penúltimo mês do vencimento contratual, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)**

A vigência deste Contrato é pelo período de 10 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

**9. CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES REPASSADAS)**

Os trabalhos contratados limitam-se, tão somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações mencionadas na Cláusula Primeira (Do Objeto) deste Contrato, ao repasse das notícias inseridas nas aludidas publicações, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE, a fiscalização direta do andamento dos processos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO)**

A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados em cumprimento ao objeto deste contrato, uma vez que não existe nenhum vínculo empregatício destes com a CONTRATANTE.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, de acordo com sua vontade, sem quaisquer ônus ou multas, ou ainda de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas mesmas, puro e simples, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.1** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá quitar débitos porventura existentes, originados do presente Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA OMISSÃO E TOLERÂNCIA)**

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos pelas mesmas a qualquer tempo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORNECIMENTO DE OUTROS SERVIÇOS SEM CUSTOS)**

No decorrer da vigência do presente Contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, sem custo adicional, o sistema **IURIS DIVISO** - desenvolvido para dividir arquivos PDF no tamanho ideal ao protocolo eletrônico, que tem também a função de transformar arquivos de imagem em arquivos no formato PDF. Para utilização do sistema IURIS DIVISO, a CONTRATANTE deverá fazer o download no endereço eletrônico <http://www.avisourgente.com.br/iurisdiviso>, mediante seus dados de acesso exclusivos (Senha e login), fornecidos pela CONTRATADA no ato da



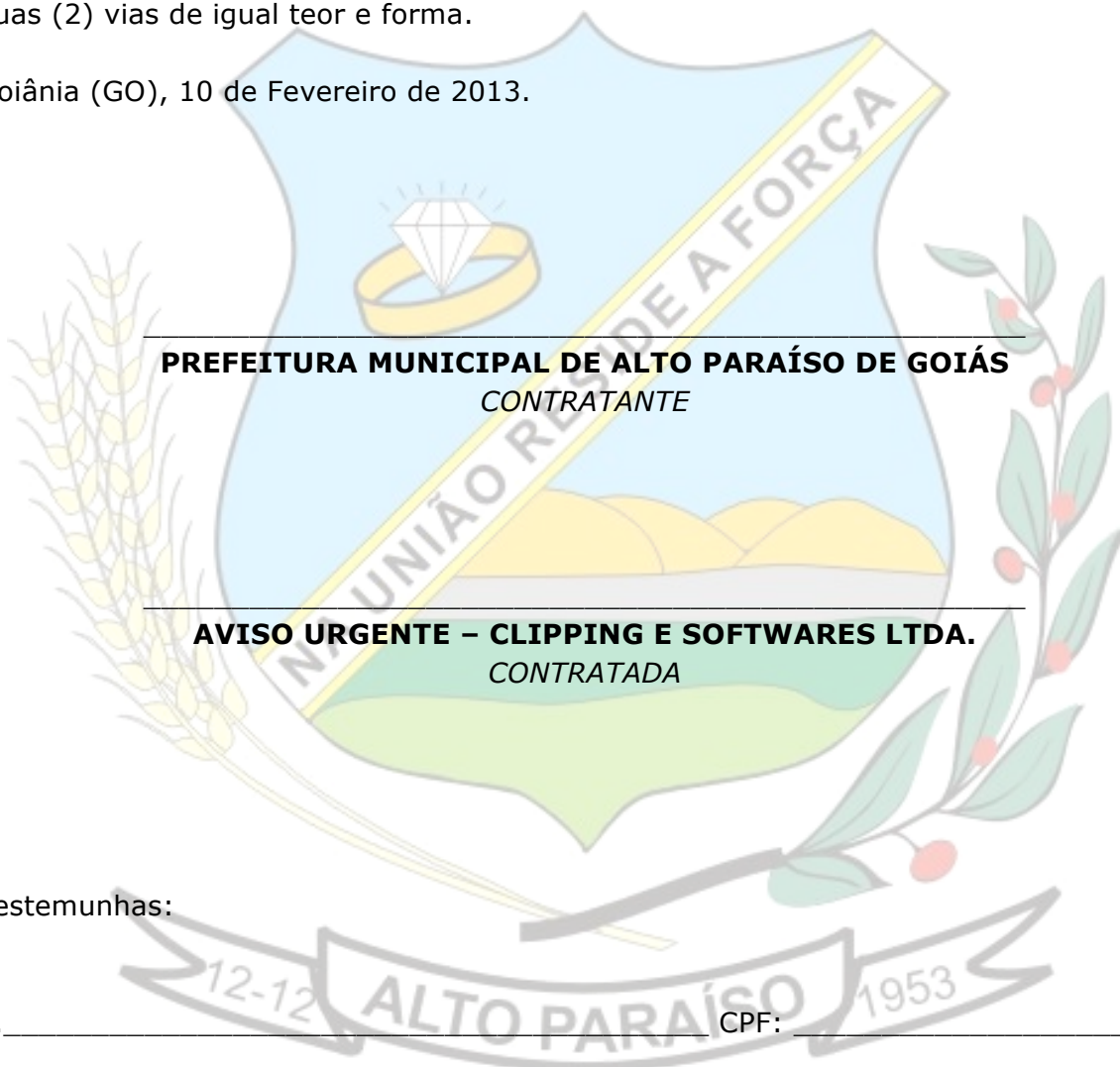
solicitação, e o instalará em seu microcomputador, assumindo para tanto todos os requisitos de infraestrutura necessária para utilizá-lo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas em âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 10 de Fevereiro de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**  
CONTRATANTE

**AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_